

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 343, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Divulga o encerramento da temporada de pesca da tainha (Mugil liza) para a modalidade de pesca de Cerco/Traineira no ano de 2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril de 2021, alterada pela Portaria nº 153, de 3 de maio de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.046098/2021-54, resolve:

Art. 1º Divulgar o encerramento da temporada de pesca da tainha (Mugil liza) para a modalidade de pesca de Cerco/Traineira, com base no previsto no inciso I do art. 2º da Portaria Interministerial da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente nº 24, de 15 de maio de 2018 e em atendimento ao inciso III do art. 12 da referida Portaria.

§ 1º Foi determinada a interrupção das operações de pesca das embarcações da modalidade de Cerco/Traineira com Autorização de Pesca Especial Temporária às 23h59min do dia 31 de julho de 2021, por meio de informação publicada no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/tainha/2021/painel-de-acompanhamento-da-temporada>, em atendimento ao inciso I do art. 12 da referida Portaria.

§ 2º As embarcações que atuam na modalidade cerco/traineira, com Autorização de Pesca Especial Temporária, que estiverem em atividade de pesca no mar poderão realizar o último desembarque em até 24 horas após o encerramento da temporada de pesca da espécie.

Art. 2º O Formulário de Entrada da Tainha em Empresa Pesqueira, permanece como o estabelecido na Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND